

ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Edital

Pregão Eletrônico nº 009/2023

MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 009/2023
TIPO	Por Lote (lote único)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
DISPUTA	Disputa geral de fornecedores
ÓRGÃO SOLICITANTE	IPASGO - Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
PROCESSO	202200022087665
DATA DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	A partir das 10h00min do dia 18/04/2023 (Horário de Brasília).
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h30min do dia 03/05/2023 (Horário de Brasília).
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do IPASGO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.767.003,02 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, três reais e dois centavos)
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	www.ipasgo.go.gov.br www.comprasnet.go.gov.br
TELEFONE	(62) 3238-2604 e 3238-2443

PRÊAMBULO

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, por meio de seu Presidente Vinícius de Cecílio Luz, brasileiro, portador do CPF nº xxx.584.391-xx, determina o procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Administrativa nº 47/2022 - IPASGO, de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro nº 2023186100029 e autorização do Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD nº 99462, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, do tipo POR LOTE ÚNICO, com critério de julgamento menor preço, a ser realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriundo do Processo nº 202200022087665, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do IPASGO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. Este Edital está disponível aos interessados no endereço acima mencionado e publicado por meio eletrônico nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.ipasgo.go.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Goiás de 18/04/2023, à disposição das empresas cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, ambos de livre acesso.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do IPASGO, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as disposições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote único, observadas as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.2 - Embora exista no sistema ComprasNet.GO os códigos correspondentes aos serviços objeto deste Edital, deve-se levar sempre em consideração as especificações contidas no Termo de Referência, para o cadastro das propostas de preços para cada serviço.

1.3 - Especificações e critérios de aceitação do objeto

1.3.1 - As especificações técnicas estão descritas nos itens 1, 3 e 4 do Termo de Referência.

1.3.2 - Os critérios de aceitação do objeto estão descritos no item 13 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas inseridas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e que estiverem cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEADGO, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 - Caso o Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresente "status irregular", será assegurado a Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A Licitante vencedora que se valer da utilização do CRC com "status irregular" para participar de pregão por meio eletrônico deverá regularizar sua inscrição junto ao CADFOR, sendo condição obrigatória para a sua contratação.

2.1.2 - Para as Licitantes que tiverem cadastro simplificado, caso pretenda utilizar-se de outros cadastros de fornecedores que atendam a legislação pertinente para participação em pregão, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, ficando dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro apresentando somente o cadastro que possuir ao CADFOR e será registrado apenas na condição de credenciado.

2.2 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

2.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

2.4 - Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando se tratar de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento que junto com a nota de empenho, possui força de Contrato.

2.5 - Conforme item 6.3 do Termo de Referência, justifica-se o tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de exclusividade prevista no artigo 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5.1 - Conforme item 6.4 do Termo de Referência, não caberá a aplicação do art. 48, inc. II, uma vez que o estabelecimento da exigência poderá restringir a participação de empresas no certame, ferindo o princípio da competitividade que é basilar nos processos licitatórios.

2.5.2 - Conforme item 6.5 do Termo de Referência, o não atendimento do art. 48, inc. III, justifica-se em razão da dimensão, complexidade, peculiaridade dos trabalhos a serem executados no presente objeto. Também por sua indivisibilidade, o que torna a reserva tecnicamente e economicamente inviável.

2.6 - O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), somente será concedido àquelas que apresentarem toda a documentação exigida na habilitação, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7 - Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo estabelecido no art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/12, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.1 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, deverá ficar registrado em ata do certame, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

2.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.8 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a licitante que se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá declarar-se no credenciamento, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, no envio dos Documentos para Habilitação, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão. Decairá do direito aos benefícios da mencionada Lei, as empresas que não credenciarem-se como ME e/ou EPP.

2.9 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.10 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) pela Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, e demais desta referida Lei.

2.11 - É vedada a participação de:

2.11.1 - Interessados que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação e/ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.11.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 o qual foi acrescido pelo art. 178 da Lei nº 14.133/21.

2.11.3 - Licitante que se encontre com restrições administrativas e/ou judiciais quanto a sua participação em procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, direta ou indireta;

2.11.4 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitações, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEADGO.

2.11.5 - Licitantes cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste Edital.

2.11.6 - É expressamente vedada a participação de empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do IPASGO, vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como, que possua vínculo com ocupantes de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás, que possa ser enquadrado em qualquer ato que configure conflito de interesses, de acordo com o previsto nos Arts 4º e 5º da Lei nº 18.846/15.

2.12 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.13 - Para o presente processo licitatório:

2.13.1 - Poderão participar as entidades sem fins lucrativos, com exceção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips, e que participem da licitação sob esta condição, desde que o objeto do certame esteja em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade, conforme disposto no seu ato constitutivo;

2.13.1.1 - A participação de empresas sem fins lucrativos, visa ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

2.13.2 - Será permitida a subcontratação do objeto, conforme limites estabelecidos pelo item 17.1 do Termo de Referência.

2.13.3 - Conforme item 17.2 do Termo de Referência, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.13.4 - Será permitida a participação de Consórcios, conforme estipulações contidas no item 12 do Termo de Referência.

2.13.4.1 - DO CONSÓRCIO

2.13.4.1.1 - Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de empresas, conforme preconizado no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes disposições:

2.13.4.1.2 - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.13.4.1.3 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

2.13.4.1.4 - Apresentação por parte de cada consorciado dos documentos exigidos relativos à habilitação jurídica (item 8.5.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 8.5.2), qualificação econômico-financeira (item 8.5.3) e qualificação técnica (item 8.5.4), admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

2.13.4.1.5 - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.13.4.1.6 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.13.4.1.7 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, fixadas no edital, observado o disposto no § 1º do Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.13.4.1.8 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

2.13.4.1.9 - As ME/EPP poderão integrar os consórcios que participarem do certame, conforme item 12 do Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema ComprasNet.GO, no endereço <http://www.comprasnet.go.gov.br>, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

3.1.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo, e sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.2 - Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica a Licitante interessada responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3238-2604, com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio.

3.2 - Serão conhecidas apenas as impugnações, esclarecimentos ou providências que tenham sido protocoladas até o prazo estabelecido no item 3.1.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a impugnação, esclarecimento ou providência não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro não conhecerá de suas razões.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

3.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso haja modificação do ato convocatório e esta possa afetar diretamente a formulação das propostas, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente as Licitantes previamente credenciadas (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

4.1.1 - Caso a Licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro seja vencedora do certame, o sistema ComprasNet.Go remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento da Licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.4 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas junto à Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones (62) 3201-6625/6629 e para operação do sistema ComprasNet.Go pelo telefone (62) 3201-8752.

4.5 - Conforme estabelecido no subitem 2.4 deste Edital, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema ComprasNet.GO, a partir do dia 18/04/2023 às 10h00min, até a data da abertura da sessão pública, que ocorrerá dia 03/05/2023 às 09h30min (horário de Brasília).

5.1.1 - O envio das propostas no sistema ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e será feito após o preenchimento do formulário eletrônico, no qual a Licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

5.1.2 - A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará a Licitante as sanções previstas neste Edital.

5.1.3 - As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.4 - As propostas a serem cadastradas no sistema ComprasNet.GO deverão ser elaboradas levando em consideração os detalhamentos técnicos e especificações do objeto, descritos no Termo de Referência.

5.1.5 - O preenchimento da(s) proposta(s), bem como o da(s) planilha(s) de custos e formação de preços, quando houver, devem seguir os ditames deste Edital, bem como aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela Licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos da etapa de julgamento.

5.2 - Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, para a prestação dos serviços pretendidos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data do seu oferecimento.

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, deslocamento, mão de obra para carga e descarga, instalação e retirada de equipamentos e, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa CONTRATADA. A proposta comercial enviada deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão Eletrônico.

5.5 - As empresas Licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, no que couber, nos termos do inciso XCI do art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revogado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7569/2012 que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgão da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de participação serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

5.5.1 - Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos serviços, contido na proposta vencedora do certame, devendo a CONTRATADA demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do Contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que o IPASGO e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.

5.5.2 - O disposto nos subitens 5.5 e 5.5.1, descritos acima, não se aplica às empresas optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores individuais.

5.6 - No julgamento das propostas, será vencedora do certame, a proposta que apresentar o menor preço do item/lote do objeto licitado, atendidas as condições prescritas neste Edital

5.6.1 - Independente do tipo da licitação, a proposta deverá conter os valores unitários de todos os itens descritos no Termo de Referência, ainda que estes componham lotes.

5.7 - O preço total ofertado deverá ser em Real (R\$) e não poderá exceder a duas casas decimais.

5.8 - O IPASGO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação dos documentos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

5.9 - Após análise do Pregoeiro, poderá ser inabilitada a Licitante que apresentar documentação de habilitação que não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.

5.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pela Licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o 7.3.

5.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 - A licitante deverá informar na proposta comercial o número da agência e conta corrente na qual receberá os pagamentos do objeto que porventura venha a ser executado pela Licitante.

5.12.1 - Não sendo possível a indicação da conta bancária no momento da apresentação da proposta comercial, a Licitante poderá fazê-lo até a assinatura do contrato.

5.13 - É vedado que a licitante se identifique por meio do chat do pregão eletrônico, na fase de cadastramento de propostas e oferecimento de lances.

5.14 - Deverão ser observadas ainda, as demais exigências referentes à elaboração da proposta de preços e planilha de composição de custos constantes em todo o Termo de Referência, especialmente em seu item 10.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1 - No dia 18/04/2023, às 09h30min será aberta a sessão pública através do sistema ComprasNet.GO, no endereço www.comprasnet.go.gov.br.

6.1.1 - Uma vez iniciada a sessão pública do pregão, não caberá desistência da proposta pela Licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.2 - As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes.

6.4 - Da sessão, o sistema gerará ata da sessão pública, que conterá, entre outros, os seguintes registros:

- a) as licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- j) o resultado da licitação.

6.5 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.5.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pela Pregoeiro.

6.5.3 - Somente as propostas não desclassificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.6 - DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

6.6.1 - A abertura da fase competitiva de lances tem início previsto para o dia 03/05/2023 às 10h00min (horário de Brasília) e o encerramento dessa fase ocorrerá na forma descrita no subitem 6.6.7.2.

6.6.1.1 - Classificadas as propostas, será dado início à fase competitiva, oportunidade em que as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6.2 - Deverá ser observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento no valor expressivo da contratação.

6.6.3 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas Licitantes.

6.6.4 - A Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, citado do item 6.6.2, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.6 - Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, com vedação à identificação da Licitante.

6.6.6.1 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.6.7 - Será adotado o modo de disputa aberto e a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.6.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.6.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6.10 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver Licitante que atenda à primeira hipótese.

6.6.10.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.6.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.6.10.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

7.1.1 - A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.1.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, mediante negociação, conforme estabelece o item 7.1 deste Edital.

7.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a Licitante detentora da melhor oferta.

7.3 - Após solicitação do Pregoeiro no sistema será concedido o prazo de 4 (quatro) horas, para envio da proposta e documentos complementares adequados, se necessário, ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 7.1.

7.4 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e verificará a habilitação da Licitante conforme disposições do Edital.

7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.6 - Na hipótese da proposta da Licitante detentora da melhor oferta não for aceitável, ou, desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os participantes, nos termos do art. 43, XVII, do Decreto Estadual nº 9.666/20 e art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012.

7.7 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste Edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 7.3.

7.8 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as Licitantes, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - A Licitante regularmente cadastrada na Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEAD-GO que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 8.5.1), regularidade fiscal (item 8.5.2) e qualificação econômico-financeira (item 8.5.3), desde que os documentos integrantes do Certificado (CRC), estejam atualizados e em vigência, sendo lhe assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida, atualizada e regularizada na própria sessão.

8.1.1 - Caso a Licitante apresente o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, o Pregoeiro poderá solicitar o contrato social (item 8.5.1.3) e o balanço patrimonial (item 8.5.3.3), a fim de complementar as informações constantes no certificado supracitado.

8.1.2 - Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

8.2 - As empresas que se encontram em recuperação judicial e se interessarem em participar desta licitação, somente poderão fazê-lo apresentando, juntamente aos documentos de habilitação, na fase de cadastramento de propostas, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está econômica e financeiramente apta a participar de procedimento licitatório nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 (Ac. nº 8.271/2011 - 2ª Câmara TCU, DOU de 04/10/2011).

8.3 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, a Licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão.

8.4 - Em cumprimento ao art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 acrescido pelo pelo art. 178 da Lei nº 14.133/21, e entendimento do Tribunal de Contas do Estado, os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e ComprasNet.GO, serão consultados como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, sendo que a existência de registro positivo constituirá impedimento à habilitação no certame, estando a licitante sujeita às cominações legais.

8.5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.5.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

8.5.1.1 - Documento pessoal do representante legal da Licitante;

8.5.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.5.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.5.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.5.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.5.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal

8.5.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND);

8.5.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante (CND);

8.5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante (CND);

8.5.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND).

8.5.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.3.1 - Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de apresentação da proposta. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

8.5.3.2 - Para Licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que esteja positiva acompanhada da documentação prevista no subitem 8.5.

8.5.3.2.1 - Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.5.3.2.2 - O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possui viabilidade econômico-financeira.

8.5.3.2.3 - A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

8.5.3.3 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa (inciso I, art.31 da Lei nº 8.666/93). É vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Apresentar também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

8.5.3.4 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

ISG= Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

a) A empresa Licitante deverá apresentar os cálculos dos índices acima solicitados e serão verificados pela Assessoria Contábil do Instituto.

b) Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a Licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

c) Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelas Licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.4 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

8.5.4.1 - Para a comprovação da Capacidade Técnica a (s) LICITANTE (S) deverá (ão) apresentar:

8.5.4.1.1 - QUANTO AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS: Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento de equipamentos com as características similares ou equivalentes ao objeto descrito no Termo de Referência e até o limite de 50% (TCU, Acórdão nº 1.052/2012), sendo no mínimo: 1 elevador tipo maca ou de passageiros com as mesmas dimensões (1150x 2200 mm) e 2 elevadores de passageiros (1100x 1400 mm), podendo ser aceito o somatório de atestados para comprovação do quantitativo, desde que simultâneos;

a) O atestado deverá conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

b) Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado;

8.5.4.1.1.1 - No caso dos consórcios, para os fabricantes, poderão ser aceitos apenas cópia de contratos, comprovando fornecimento simultâneo.

8.5.4.1.2 - QUANTO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS: Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove instalação de equipamentos, com manutenção e/ou assistência técnica com as características similares ou equivalentes ao objeto descrito no Termo de Referência e até o limite de 50% (TCU, Acórdão nº 1.052/2012), sendo:

8.5.4.1.2.1 - Instalação de no mínimo 3 (três) elevadores simultaneamente (1 elevador tipo maca ou de passageiros/carga com as mesmas dimensões (1150x 2200 mm) e 2 elevadores de passageiros (dimensões: 1100x 1400 mm), podendo ser aceito o somatório de atestados para comprovação do quantitativo;

8.5.4.1.2.2 - Manutenção e/ou assistência técnica de elevador tipo maca ou passageiro/carga (dimensões: 1150x 2200 mm) e os de passageiros (dimensões: 1100x 1400 mm);

8.5.4.1.2.3 - A comprovação exigida para Instalação e para Manutenção e/ou assistência técnica poderá ser apresentada em atestados separados:

a) Os atestados deverão conter, a razão social da empresa/órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

b) A Licitante deve estar ciente que poderá ser convocada a atender diligência, para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

8.5.4.2 - Para a comprovação da Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional a(s) LICITANTE(S) deverá(ao) apresentar:

8.5.4.2.1 - Em atenção às normativas do CONFEA: comprovar existência de profissional na área de Engenharia Mecânica, devidamente registrado no CREA, conforme Decisões Normativas do CONFEA Nº 036 de 31 JUL 1991 e nº 08/83, de 30 JUN 1983, além dos termos da Lei nº 5.194/66, em especial os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 59 e 60; Resolução nº 218/73, do CONFEA, artigos 1º e 12; Resolução nº 278/83, do CONFEA, artigo 4º; Lei 6.496/77, artigos 1º e 3º, **ou apresentar declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional;**

8.5.4.2.2 - QUANTO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS: o profissional deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT de Engenheiro Mecânico devidamente registrada no Conselho Regulamentador da Profissão – CREA, que comprove experiência em instalação de equipamentos, manutenção e/ou assistência técnica com as características similares ou equivalentes ao objeto descrito no Estudo e até o limite de 50% (TCU, Acórdão nº 1.052/2012), sendo:

8.5.4.2.2.1 - Instalação de no mínimo 3 (três) elevadores (1 elevador tipo maca ou de passageiros/carga com as mesmas dimensões (1150x 2200 mm) e 2 elevadores de passageiros (dimensões: 1100x 1400 mm), sendo permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo exigido;

8.5.4.2.2.2 - Manutenção ou Assistência Técnica de elevador tipo maca ou passageiro/carga (dimensões: 1150x 2200 mm) e os de passageiros (dimensões: 1100x 1400 mm);

8.5.4.2.2.3 - A comprovação exigida para Instalação, para Manutenção ou Assistência Técnica poderá ser apresentada em atestados separados, ou seja, um atestado/ou somatório que comprove a instalação de três elevadores conforme subitem 8.2.2.1. do Termo de Referência, e outro atestado que comprove o serviço de manutenção ou Assistência Técnica conforme subitem 8.2.2.2 do Termo de Referência:

a) É atribuição exclusiva do Engenheiro Mecânico o desempenho de atividades referentes ao objeto em tela, assim, não sendo aceitos atestados de outros profissionais do ramo da Engenharia, em consideração a questão de segurança envolvida no pleito presente;

8.5.4.3 - No caso de Consórcios a (s) LICITANTE (S) deverá (ão) apresentar ainda, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (modelo constante do Anexo VIII do Termo de Referência), com assinatura reconhecida em cartório, e a ser registrado nos órgãos competentes.

8.5.4.3.1 - Em razão da participação de Consórcios será permitida apresentação de atestados em CNPJ diferentes, desde que, obrigatoriamente, façam parte do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

8.5.4.3.2 - Conforme Parecer PROCSET nº 111/2023 e itens 8.3.1 e 8.3.1.1 do Termo de Referência, em razão da participação de Consórcios será permitida apresentação de atestados em CNPJ diferentes, desde que, obrigatoriamente, façam parte do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado nos moldes do disposto no inciso III, art. 33, lei 8.666/93.

8.5.4.3.2.1 - Uma única empresa do consórcio poderá apresentar todos os atestados, desde que as demais empresas apresentem profissionais técnicos habilitados para participação no referido certame, conforme item 13.1 do Termo de Referência.

8.5.5 - DA VISITA TÉCNICA

8.5.5.1 - Caberá a Licitante a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela sua realização, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições da Sede do IPASGO, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

8.5.5.2 - No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da licitante, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE. A visita técnica deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito horas) antes da abertura da Sessão Pública, devendo ser agendada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência no Setor de Engenharia e Arquitetura – SEA, pelo telefone 3238-2701 e 3238-2615, de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30;

8.5.5.3 - O local designado para visita técnica será o da Sede do IPASGO, localizada no endereço Av. Primeira Radial, n.º 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO;

8.5.5.4 - Após a realização da visita técnica, o representante legal da Licitante deverá assinar e entregar junto aos documentos de habilitação, ou de maneira complementar, quando solicitado pelo pregoeiro, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo Anexo IX do Termo de Referência;

8.5.5.5 - Caso a Licitante decidir por não realizar a visita técnica, assumirá todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do Instituto. A Licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, junto aos documentos de habilitação, ou de maneira complementar, quando solicitado pelo pregoeiro, conforme modelo contido no Anexo X do Termo de Referência;

8.5.5.6 - A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.5.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.5.6.1 - Por ocasião da assinatura do Contrato a Empresa deverá apresentar:

8.5.6.1.1 - A comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil

comum. O profissional apresentado durante o procedimento licitatório só poderá ser substituído com autorização do CONTRATANTE e por profissional equivalente ou superior em competência, sendo a documentação apresentada durante o procedimento imprescindível para a autorização de substituição.

8.5.6.2 - Declaração que tem condições de apresentar as documentações solicitadas no Termo de Referência nos prazos determinados;

8.5.6.3 - Declaração de que possui o Programa de Integridade ou Compliance já implementado ou que obrigatoriamente vai implementá-lo, conforme subitem 24.1 do Termo de Referência;

8.5.6.4 - No caso de Consórcios deverá ser apresentado o Instrumento de Registro de Consórcio.

8.5.7 - DAS DECLARAÇÕES

8.5.7.1 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa (razão social), endereço, CNPJ, bem como assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa:

8.5.7.1.1 - Declaração de que a Licitante não emprega menor, de acordo com determinação prevista no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Licitante, conforme modelo, sob pena de desclassificação da empresa:

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____ declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.5.7.2 - Complementarmente, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

8.5.7.2.1 - Declaração da Licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados;

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.5.7.2.2 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nem se encontra suspensa do direito de contratar com a Administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.5.7.2.3 - Declaração, assinada pelo Representante legal da empresa, na qual expressa a aceitação das condições e responsabilidades definidas neste Edital e seus Anexos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, para a prestação dos serviços contratados.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.5.7.2.4 - Declaração de que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato, conforme subitem 16.1 do Termo de Referência:

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, declara ter condição de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato, conforme subitem 16.1 do Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, conforme aviso automático do sistema, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, por meio eletrônico, em formulário próprio, com registro de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico.

9.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 9.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto a Licitante declarada vencedora.

9.1.1.1 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.2 - Sendo as manifestações coerentes, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões fundamentadas de recurso no sistema, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ainda que entregues pessoalmente, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail ou por fax.

9.1.4 - Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pelo Pregoeiro, que externará através do *chat*, as causas de sua inadmissibilidade.

9.2 - No caso de indeferimento do recurso apresentado, deverá o Pregoeiro encaminhá-lo à autoridade superior competente para conhecimento e manifestação.

9.3 - O encaminhamento do recurso à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.4 - O recurso será dirigido ao Presidente do IPASGO, por intermédio do Pregoeiro que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todas as Licitantes no site www.comprasnet.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V, do caput do Art. 13, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, representado pelo IPASGO e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital, do Termo de Referência e demais normas pertinentes.

11.2 - A licitante vencedora fica obrigada a providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certamente, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes, através do link: <http://sei.goias.gov.br/>, conforme previsão na Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

11.2.1 - As informações complementares para a realização do cadastro poderão ser obtidas junto à Gerência de Logística Documental da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEAD-GO, pelos telefones (62) 3201-5723/5727.

11.3 - Homologada a licitação, a Licitante vencedora será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) nota(s) de empenho(s) ou assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação. Caso não possa ser cumprido este prazo, poderá, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, solicitar prorrogação do prazo por igual período.

11.3.1 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do contrato.

11.3.2 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou a comprovar da manutenção das condições de habilitação previstas no Edital no momento de sua convocação impõe a aplicação das sanções previstas em lei, nos termos do art. 49, § 2º e do art. 50, I do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020.

11.3.3 - Nos casos acima citados, poderá, respeitada a ordem de classificação, ser convocada nova licitante para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar contrato.

11.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

11.5 - Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá manter integralmente as exigências editalícias, conforme previsto no inciso XI do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 é obrigatória, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

11.7 - Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a CONTRATADA seja notificada com 30 dias de antecedência.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado conforme o descrito na planilha de preços da empresa CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro descrito no Termo de Referência;

12.2 - Cada pagamento mensal corresponderá ao volume de serviço efetivamente entregue no mês anterior, composto pelo serviço referente ao mês somado a parcelas devidas de meses anteriores, conforme medição realizada, que será elaborada conforme os limites de desembolso apontados pelo Cronograma Físico-Financeiro;

12.3 - O pagamento da última parcela de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro ficará condicionado ao término da instalação dos equipamentos e sua respectiva aceitação por parte do CONTRATANTE;

12.4 - A parcela a que se refere o item anterior não se confunde àquela que será paga quando do recebimento definitivo dos serviços;

12.5 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de fevereiro de 2022;

12.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

12.7 - A não disponibilização das informações e documentos exigidos no item anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “b” do subitem 27.5 do Termo de Referência;

12.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Gestora do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.9 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que num prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a situação ou apresente defesa/justificativa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez e por igual período a critério do CONTRATANTE;

12.10 - Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da conta corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de transferência bancário;

12.11 - Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o Gestor do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

12.12 - Considerando que o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a CONTRATADA informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

12.13 - A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida Ativa com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.14 - O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

12.15 - O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

12.16 - Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de fevereiro de 2022;

12.17 - O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato;

12.18 - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última;

12.19 - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de vale-transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \text{ TX} = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, consoante previsão legal do Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

15.1 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

15.2 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

15.3 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

15.4 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

15.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

15.6 - Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

15.7 - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias, previstos no item 25 do Termo de Referência.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. O(a) gestor(a) deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

16.2 - Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

16.3 - O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

16.4 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

16.5 - Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

16.6 - As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão definidas no item 22.6 do Termo de Referência.

16.7 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta;

16.8 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 27 do Termo de Referência;

16.9 - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

16.10 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Preposto, deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis;

16.11 - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA;

16.12 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato ou de seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

17.2 - A licitante que incorra nas faltas referidas no item 17.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.3 - Nas hipóteses previstas no item 17.1, a Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

17.3.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

17.3.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

17.4 - Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.5 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Licitante, além das sanções referidas no item 18.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do § 1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

17.5.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

17.5.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

17.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.7 - A licitante que praticar infração prevista no item 18.6, alínea “c”, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

17.8 - Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

17.9 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

17.10 - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

17.11 - Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

17.12 - Deverão ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Edital, quanto aquelas constantes no item 27 do Termo de Referência.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;

18.2 - A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da devida notificação feita pelo IPASGO, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Seguro garantia; e

c) Fiança bancária.

18.3 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise do CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;

18.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPASGO à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.5 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

18.6 - Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

18.7 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em Conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

18.8 - Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

18.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

18.10 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

18.11 - A garantia prestada poderá ser retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.12 - Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

18.13 - A inobservância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.14 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o IPASGO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.15 - O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;

18.16 - A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

18.17 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa executou todos os serviços decorrentes da contratação;

18.18 - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais;

18.19 - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.20 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

18.21 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão às custas dos recursos orçamentários do Programa nº 2023.18.61.04.122.4200.4243.04 e Classificação de Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.03, proveniente de recursos próprios 15010220.

20. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

20.1 - A Licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Edital, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, bem como o disposto em normas editadas pelo IPASGO, que guardem consonância com a matéria.

21. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, que acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

23. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

23.1 - É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento da Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, por parte da CONTRATADA, nesses termos a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do ajuste, Declaração de que possui o Programa de Integridade ou Compliance já implementado ou que obrigatoriamente vai implementá-lo.

23.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade e a documentação correspondente ao CONTRATANTE no prazo de 90 (noventa) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que haja solicitação da CONTRATADA e manifestação expressa de concordância do CONTRATANTE;

23.2 - O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019;

23.3 - Os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o ressarcimento;

23.4 - O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Goiás;

23.5 - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade;

23.6 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros determinados no item 24.7 do Termo de Referência.

23.7 - Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público;

23.8 - A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas;

23.9 - A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;

23.10 - A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação;

23.11 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019;

23.12 - Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 6º, que cabe à Administração Pública de Goiás, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA, multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

23.13 - A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 6º, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019;

23.14 - Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, caberá as sanções determinadas no item 24.15 do Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A Licitante vencedora do certame, deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, conforme previsto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

24.2 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E - Goiás e no endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br, os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, se necessário.

24.3 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).

24.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.5 - Os casos omissos do presente pregão eletrônico serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

24.7 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

24.7.1 - As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no endereço constante no rodapé da página, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo Fone: (62) 3238-2604.

24.9 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato ou da nota de empenho, se esta o substituir, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.10 - Integram o presente Edital:

- Minuta Contratual e seus anexos (46722495);
- Termo de Referência e seus anexos (46686212).

24.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

LUIZ CARLOS VIEIRA BORGES
Coordenador do Setor de Licitação



Documento assinado eletronicamente por LUIZ CARLOS VIEIRA BORGES, Coordenador (a), em 17/04/2023, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46779463 e o código CRC EDE544B5.

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco 4, 1º Andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74820-300 - (62)3238-2604.



Referência: Processo nº 202200022087665



SEI 46779463